



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1000885-77.2022.8.26.0114

Classe - Assunto

Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Requerente:

Requerido:

----- e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriel Baldi de Carvalho**

Vistos.

Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita.

Anote-se.

Em cognição sumária, verifica-se a presença da probabilidade do direito (reintegração ao plano de saúde) e perigo de dano (desassistência à saúde). Os documentos de fls. 13/14 indicam a oferta de reativação do plano, mediante pagamento dos valores em atraso, o que teria sido feito pela autora (fls. 15). Assim, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar às requeridas a **REATIVAÇÃO** do plano de saúde da autora, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil. Outrossim, cumpre destacar entendimento de José Miguel Garcia Medina ao concluir que “*o CPC/2015 é parte de um esforço, no sentido de substituir, ainda que gradativamente, a cultura da sentença pela cultura da pacificação, mas a nova lei processual não adotou essa postura de modo*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2^a VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

absoluto" in Direito Processual Civil Moderno, RT Páginas 534 (grifos nossos).

Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

Intime-se.

Campinas, 11 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**